

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
16ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014
Presidente – Adauto Aparecido da Cunha
1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº 81 de 05/06/2014

Autoria da Vereadora: Dilma de Fátima Barbosa Alves.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para estudos e desenvolvimento de projeto de Lei para regulamentação da venda e exposição de produtos de outras localidades no Município de Ibaíti.

Justificativa:

O objetivo dessa indicação, é exclusivamente pautado em contribuir com o crescimento econômico da cidade de Ibaíti. Trata-se de sugestionar ao Poder Executivo que regulamente através da confecção de Projeto de Lei a venda e a exposição de produtos em geral advindos de outras localidades e que são revendidos em nossa cidade.

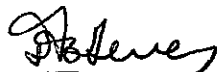
É de conhecimento geral que as feiras itinerantes, que transportam por suas mercadorias e vendem ao público consumidor pelos lugares onde transitam, sem ter estabelecimento fixo, prejudicam muitas vezes nossos comerciantes que pagam seus impostos. Sendo assim, faz-se necessário a regulamentação deste comércio itinerante.

A Constituição Federal assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, por isso a presente indicação nasce em momento oportuno, uma vez que a nossa Municipalidade carece do referido Projeto que somente visa melhorar a

situação comercial de Ibaiti e seus habitantes, fazendo com que a regularização no que tange a arrecadação de impostos, por exemplo, seja devidamente concretizada. Ademais, é de bom alvitre também salientarmos que toda a lucratividade com a venda dessas mercadorias tem que ser revertida em parte ao Município onde a feira se encontra instalada bem como as mesmas possuírem seus devidos alvarás de funcionamento.

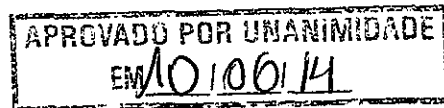
Assim, segue a minuta do Projeto de Lei para que o Poder Executivo tenha como referência. Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaiti, 05 dias do mês de junho de 2014.



Dilma de Fátima Barbosa Alves.

Vereadora Proponente.





Modelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 026/2014 – PMA

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE ANDIRÁ
JOSÉ RONALDO XAVIER

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SR. JOSÉ ODAIR BONACIN

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Pares o Projeto de Lei nº. 026/2014 anexo, para ser submetido à apreciação.

O referido projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar as normas e parâmetros para a realização de feiras itinerantes, com exposição de vendas de produtos no varejo ou atacado, em lugares públicos ou privados, recintos abertos ou fechados no Município de Andirá - PR.

Contando com o respaldo de V.Exas., solicitamos seja acatada a nossa pretensão, na forma de aprovação da matéria que ora lhes é submetida à apreciação.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 08 de abril de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 026/2014 – PMA

Súmula: Dispõe sobre a realização de Feiras Itinerantes no Município de Andirá - PR e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal, nos uso de minha competência legislativa, proponho o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município de Andirá-PR, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privado, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

Art.2º. Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.

Parágrafo Primeiro - Não são consideradas feiras itinerantes aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no Município de Andirá-PR, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer aferição de lucro, bem como aquelas realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

- I. Locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;
- II. Locais fechados os galpões, salões, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possa ser controlada;
- III. Estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;
- IV. Organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;
- V. Período de realização da feira itinerante compreende o ínterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

Art.3º. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.

Parágrafo Único - Não será fornecido alvará de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Plano Diretor do Município e demais Leis de Ordenamento Urbano para realização de eventos dessa natureza.

Art.4º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta a usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

§1º. Mesmo que a feira itinerante seja constituída de estandes, na forma do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso III, desta lei, será expedido somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

um Alvará de Funcionamento em nome da pessoa organizadora, visto que o evento é considerado num todo como único.

§2º. Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei, demais normas aplicáveis e, concomitantemente, se cada estande, individualmente, não apresente os impedimentos listados no artigo 3º desta Lei.

§3º. O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§4º. Todos os produtos postos a venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar a qualquer momento sua apresentação e, no caso de inexistência da respectiva nota, ou não apresentação desta imediatamente à solicitação, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso e, conseqüentemente, o evento, até que se providencie a referida nota.

§5º. O Alvará de Funcionamento será revogado caso a suspensão de que trata o parágrafo quarto deste artigo perdure por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da nota fiscal pela Administração Pública.

CAPÍTULO II

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Para expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Andirá, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

I. O requerimento do Alvará de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(sessenta) dias úteis de antecedência da data do início da realização do evento, juntamente com os seguintes documentos:

- a) As informações necessárias à cobrança das taxas municipais de que trata o artigo 232 do Código Tributário Municipal;
- b) Resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local de realização, número de comerciantes e estandes;
- c) Qualificação mínima do organizador, entendida como cópias dos documentos constitutivos, em caso de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF, em caso de pessoa física, endereço atualizado da sede ou residência e, ainda, se possível, telefone e e-mail;
- d) Representante do organizador da feira se tiver, devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato;
- e) Comprovante de recolhimento de taxa de análise de documentos para expedição de alvará de funcionamento.

II. O requerimento do Alvará de Funcionamento deverá ser protocolado com 30 (trinta) dias úteis de antecedência do início da realização do evento, devendo conter os seguintes documentos:

- a) Nome ou Razão social do organizador do evento;
- b) Lista dos tipos e especificações gerais dos produtos e serviços que serão comercializados no evento;
- c) Endereço onde será realizado o evento;
- d) Período de realização e horário de funcionamento do evento;
- e) Público alvo;
- f) Caso o organizador seja pessoa jurídica, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, do estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, e todas as suas alterações contratuais/estatutárias;
- g) Caso o organizador seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

h) Comprovante de domicílio eventual na cidade de Andirá-PR, do organizador do evento durante o período que compreende o inciso I deste artigo até 30 (trinta) dias após a sua realização;

i) Representante do organizador da feira se tiver, devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato;

j) Cópia autenticada do Carnê de pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU do local onde se realizará o evento;

k) Cópia autenticada da matrícula atualizada do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização, do local onde se realizará o evento;

l) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira;

m) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Município, do Estado e da União;

n) Protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária Municipal, quando houver produtos comercializados e serviços que dependam de inspeção sanitária para o consumo em geral;

o) Parecer da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver utilização de fonte sonora;

p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecido por engenheiro devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidro-sanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas sanitárias e de postura do Município;

q) Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como comprovação do pagamento da taxa de incêndio;

r) Comprovação da existência de sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas;

s) Comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

t) Caso o evento se instale próximo à rodovia estadual, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento;

u) Caso o evento se instale próximo à rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Federal para garantir a segurança do evento;

v) Comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral, nos termos da Lei Municipal 1.463/2002, do Município de Andirá-PR;

w) Croquis de localização de cada estande alocado separadamente;

x) Projeto de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;

y) Documentos individuais de cada expositor ou participante do evento, nos moldes descritos no inciso III deste artigo;

z) Declaração de assunção de responsabilidade civil, administrativa e tributária de que trata o artigo 6º dessa lei;

aa) Comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis.

III. Junto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:

a) Declaração do ramo de atividade do participante;

b) Caso o participante seja pessoa jurídica, a razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

c) Caso o participante seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;

d) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do participante;

e) Endereço atualizado da sede da pessoa jurídica ou residência da pessoa física participante do evento.

§1º. As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu estado deverão apresentar cópia autenticada do referido registro do órgão competente.

§2º. Será indeferido de plano o Alvará de Funcionamento caso qualquer dos interessados não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do tempo de antecedência mínima descrito nesta lei.

§3º. Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o Alvará de Funcionamento.

§4º. O deferimento ou o indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado através do envio de e-mail e de carta com aviso de recebimento, para o endereço do domicílio eventual indicado pelo Organizador, considerando sua postagem como data de referência para os fins desta Lei.

§5º. Os participantes do evento comprovadamente sediados no Município de Andirá há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento das taxas de tratam os artigos 255, 263, 270, 278, 314, 335, 340, 346 e 358, do Código Tributário Municipal, para participação do evento, desde que apresentem cópia do carnê de IPTU devidamente quitado dos 12 (doze) meses anteriores à realização do evento.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art.6º. Toda a feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

§1º. O organizador é responsável civil, administrativamente e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de Andirá-PR e seus cidadãos, sendo estes entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio no Município de Andirá-PR e/ou esteja de passagem pelo Município no período de realização da feira.

§2º. O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

Art.7º. Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município de Andirá-PR ou sob sua administração.

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no parágrafo primeiro do artigo segundo desta Lei.

Art. 8º. O Alvará de Funcionamento somente será deferido mediante cessão de espaço pelo organizador, no local da realização evento, para instalação de representantes dos seguintes órgãos:

- I. PROCON ou órgão do consumidor equivalente;
 - II. Polícia Militar;
 - III. Juizado de Menores;
 - IV. Secretaria de Estado da Fazenda;
 - V. Instalação de posto médico, com auxiliar de enfermagem, médico (inscrito no Conselho Regional de Medicina), e ambulância, todos contratados pelos organizadores do evento.
-